



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.466/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
40 E 62 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2010.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 40 da Lei Municipal n.º 1.394 de 29 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens imóveis e móveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são atribuídos com acompanhamento dos membros do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - O Artigo 62 da Lei Municipal n.º 1.394 de 29 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício das funções, receberão vencimento no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, de acordo com a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente e atendendo a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

